

do como residencia própria.

Artigo 2º- Os benefícios de que trata esta lei não tão direito a restituição, quer dos tributos e multas já pagos, no todo ou em parte, quer das importâncias depositadas por conta dos débitos.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tibatuba, 11 de junho de 1949.

Domingos Chieus Filho

Prefeito Municipal

Domingos Chieus Filho

Publicada na Secretaria da

Prefeitura Municipal de Tibatuba, aos
11 (onze) dias do mês de junho de 1949.

O Secretário

José Rosa

Prefeitura Municipal de Tibatuba

Lei nº 10 de 15 de junho de 1949.

O Senhor Domingos Chieus Filho, Presidente da Câmara Municipal de Tibatuba, exercendo as funções de Prefeito Municipal, na ausência do titular efetivo, na forma da lei etc.

J.F.P.

Faco saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A venda de peixe fresco nas ruas sem licença de ambulante, só será permitido aos pequenos pescadores.

Parágrafo único - Entende-se por pequeno pescador, aquele que só pesca de anzol.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal dentro de noventa (90) dias, após a promulgação desta lei, deverá estabelecer no Mercado Municipal, ou em outro qualquer local apropriado, uma banca para venda de peixe fresco, provida de balança e outros acessórios necessários, bem como das condições de higiene exigidas.

Artigo 3º - Na banca para a venda de pescado de que trata o artigo anterior, será cobrada a taxa de R. \$ 0,20 (vinte centavos) por quilo de peixe.

Artigo 4º - Depois de estabelecida pela Prefeitura a banca para a venda de pescado, fica proibido aos pescadores que pescam com cercos, traineiras e arrastões e aos revendedores de peixes, a venda dos pescados nos casais comerciais e pelas ruas; só será permitido os que

pagarem a taxa de vendedor ambulante estabelecido no Código Tributário.

Artigo 5º - Cais infratores das disposições do artigo anterior, será aplicada a multa de Cr. \$ 50,00 e o dobro na reincidência.

Artigo 6º - A venda ambulante do pescado, só será permitido em cestos, tabuleiros, carrinhos ou carroças.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Prefeito Municipal

Domingos Chieus Filho

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal aos 21 dias do mês de junho de 1.949.

O Secretario

José Rosa

Prefeitura Municipal de Ibatuba

Decreto N.º 1 de 21 de junho de 1.949.

Abre um crédito especial de Cr. \$ 1.560,00 como auxílio ao Grupo Escolar local para pagamento de gratificação a dois condutores de ônibus.

Domingos Chieus Filho, Presi-